Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 059 /REITORIA/2021

REGULAMENTA A **BOLSA APOIO À VULNERABILIDADE SOCIAL** AOS ESTUDANTES DO INSTITUTO DE APLICAÇÃO FERNANDO RODRIGUES DA SILVEIRA (CAP-UERJ) E DA GRADUAÇÃO DA UERJ EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO-ECONÔMICA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o momento social e econômico que vem impactando, de forma exponencial, no aumento da evasão e/ou do trancamento de matrícula dos estudantes de todo o Brasil, inclusive os da UERJ;

CONSIDERANDO que existe uma demanda de alunos socioeconomicamente vulneráveis que não conseguem ingressar no regime de cotas, mas apresentam dificuldades econômicas para se manterem na Universidade ou concluirem seus cursos com sucesso sem o apoio da Bolsa Permanência ou de outros auxílios destinados exclusivamente aos alunos cotistas;

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Estatuto da UERJ prevê, dentre os fins precípuos da UERJ, a contribuição para a solução de problemas que interessem ao bem-estar da coletividade e ao desenvolvimento das instituições, bem como a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social.

RESOLVE:

TÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) é um benefício destinado a apoiar a permanência do estudante ingressante pela vaga de ampla concorrência do Ensino Básico do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-UERJ) e dos cursos de graduação presencial da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), em situação de vulnerabilidade social.

TÍTULO II - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO

Art.2º - São critérios para a concessão da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS):

1. Ser estudante da graduação ou da Educação Básica (CAp-UERJ), ingressante pela vaga de ampla concorrência nos processos seletivos de ingresso na UERJ;
2. Estar cursando a primeira graduação ou ser estudante do Ensino Básico do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp-Uerj);
3. Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
4. Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da UERJ ou a qualquer outra bolsa concedida por agências de fomento ou ainda a estágio externo remunerado;
5. Atender aos demais critérios estabelecidos em edital de convocação, a ser divulgado pela Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 e o Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil – DAIAIE.

TÍTULO III - DURAÇÃO

Art. 3º - A Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) para alunos em situação de vulnerabilidade econômica e social será concedida pelo período máximo de um ano (12 meses), a contar da data de assinatura da concessão, podendo ser prorrogada iguais períodos, conforme disponibilidade orçamentária.

TÍTULO IV - CANCELAMENTO

Art. 4º - O pagamento da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) será cancelado nos seguintes casos:

1. Por acúmulo irregular com outras modalidades de bolsa;
2. Por trancamento ou afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ.
3. Por cancelamento de matrícula solicitado ou por abandono;
4. Por conclusão do curso.
5. Por desistência da bolsa.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares de bolsa e/ou trancamento ou afastamento de qualquer natureza devem ser devolvidas aos cofres públicos. Os valores não restituídos serão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ.

Art. 6º - A atualização dos dados cadastrais junto ao sistema de Administração Acadêmica, indispensável para convocação inicial e concessão da bolsa, será de responsabilidade do aluno.

Art. 7º - A Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

Art. 8º - O valor da Bolsa Apoio à Vulnerabilidade Social (BAVS) será fixado pelo Reitor em valor não superior à bolsa permanência concedida aos cotistas nos termos das normas vigentes na Universidade.

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução do pagamento deste auxílio.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4.

Art. 11º - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entre em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 setembro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro**, **Reitor**, em 05/11/2021, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **21901079** e o código CRC **F88A4507**.

Referência: Processo nº SEI-260007/020805/2021 SEI nº 21901079

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/